

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

Lei Municipal nº 231/07/12/78  
Miquelhen

ASSESSOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 6009/78  
Executivo

Orca a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, para o exercício de 1979.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante,

Faço saber, que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, estima a receita em Cr\$ 12.546.600 (doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a receita realizada com o produto de que for arrecadada sob os títulos Receitas Correntes e Receita de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Da Administração Direta	
Receitas Correntes	Cr\$ 10.291.720
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.421.000
Receita Industrial	Cr\$ 23.000
Transferências Correntes	Cr\$ 40.000
	Cr\$ 4.679.720

Receitas Diversas	Cr\$ 128.000
Receitas do Capital	Cr\$ 2.254.880
Operações de Créditos	Cr\$ 5.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 5.000
Transferências de Capital	Cr\$ 2.244.880
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>Cr\$ 12.546.600</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que acompanham a seguinte Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - Da Administração Direta

Legislativa - - - - -	Cr\$ 346.600
Administração e Manuseio	Cr\$ 3.113.880
Agricultura	Cr\$ 34.000
Educação e Cultura	Cr\$ 2.803.680
Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 300.000
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 2.615.856
Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.648.584
Assistência e Previdência	Cr\$ 916.000
Transporte	Cr\$ 768.000
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 12.546.600</b>

Parágrafo Único - O chefe do Executivo de São João del-Rei mediante Decreto poderá criar novos 'projetos para anulação parcial ou total de recursos consignados à atividade ou projetos constantes dos quadros anexos ou para suplementações com recursos resultantes do excesso de arrecadações.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-

de acordo com a programação estabelecida para as atividades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

a) - Realizar as operações de créditos por antecipação da Receita que julgar necessário à perfeita execução deste Orçamento até o limite previsto na Constituição Federal art. 67.

b) - Abrir créditos Suplementares que se tornarem necessários à boa execução orçamentária até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa Orçada.

Art. 6º - Fazem parte integrante da presente Lei dos artigos constantes do art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, especificando a Receita e discriminando a Despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979 revogadas as disposições em contrário. Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante de agosto de 1978 (ass) Hamilton Rodrigues Santiago - Prefeito - Italo Val Monte (1º Secretário

- Aprovada em votação unânime em 17 de novembro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.  
SANCIONO  
Em 07 de dezembro de 1978  
HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO  
Prefeito